

QUARTA ALTERAÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS

Esta Quarta Alteração do Acordo de Acionistas (doravante designada "**Alteração**") é celebrada em São Francisco do Conde, BA, em 10 de agosto de 2006 entre as seguintes Partes:

1. **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS** ("**PETROBRAS**"), sociedade de capital misto, com sede social localizada na Av. República do Chile, 65, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.000.167/0001-01, neste ato devidamente representada de acordo com seu estatuto social;
2. **BLADE SECURITIES LIMITED** ("**BLADE**"), sociedade constituída de acordo com as leis da Irlanda, com sede social em 5 Habourmaster Place, Dublin 1, Ireland, neste ato devidamente representada de acordo com seu estatuto social;
3. **FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL** ("**PETROS**"), fundação de direito privado, devidamente constituída segundo as leis do Brasil, com sede social localizada na Rua do Ouvidor, 98, CEP 20040-030, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.053.942/0001-50, neste ato devidamente representada de acordo com seu estatuto social;
4. **EIC ELECTRICITY S.A** ("**EIC**"), sociedade devidamente constituída segundo as leis da Suíça, com sede social em 62, Route de Frontenex, P.O. Box 6525, 1211 Genebra, neste ato devidamente representada de acordo com seu estatuto social; e
5. **TERMOBAHIA S.A.** ("**TERMOBAHIA**" ou a "**Sociedade**"), sociedade anônima, devidamente constituída segundo as leis do Brasil, com sede social localizada na Rodovia BA 523, Km 3,5, Distrito de Mataripe, Cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, neste ato representada de acordo com seu estatuto social.

ESTABELECEM

CONSIDERANDO QUE os Acionistas celebraram o Acordo de Acionistas, datado de 31 de janeiro de 2003 (o "**Acordo de Acionistas**"), a fim de estabelecer os termos e as condições necessários para determinar sua relação e a forma pela qual TERMOBAHIA será administrada e gerenciada;

CONSIDERANDO QUE os Acionistas e a TERMOBAHIA celebraram a Primeira Alteração do Acordo de Acionistas em 30 de setembro de 2004, a Segunda Alteração do Acordo de Acionistas em 28 de dezembro de 2005 e a Terceira Alteração ao Acordo de Acionistas em 28 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO QUE, em 28 de dezembro de 2005, a PETROBRAS adquiriu da ABB Equity Ventures B.V. (“ABB-EV”) determinadas Ações da TERMOBAHIA representativas de 49% (quarenta e nove por cento) das ações remanescentes da Sociedade (“Ações B da Petrobras”), o que resultou no Segundo Aditivo ao Acordo de Acionistas;

CONSIDERANDO QUE a Braspetro Oil Services Company (“BRASOIL”), uma sociedade constituída de acordo com as Leis das Ilhas Cayman, uma Afiliada da PETROBRAS, adquiriu, em 28 de dezembro de 2005, da ABB-EV o empréstimo subordinado da TERMOBAHIA detido pela ABB-EV (“Empréstimo Subordinado B da Petrobras”);

CONSIDERANDO QUE, de acordo com o Contrato de Aquisição das Participações da Termobahia, celebrado, em 28 de dezembro de 2005, entre a PETROBRAS e a BLADE, a BLADE adquiriu da PETROBRAS e da BRASOIL todos os direitos, titularidade e participação nas Ações B da PETROBRAS e no Empréstimo Subordinado B da PETROBRAS, o que resultou na Terceira Alteração ao Acordo de Acionistas;

CONSIDERANDO QUE, como consequência do exercício do Direito de Preferência da PETROBRAS, conforme estabelecido no Artigo 7.4 do Acordo de Acionistas, PETROBRAS e EIC celebraram, nesta data, um instrumento denominado “The 2% Termobahia Interests Purchase Agreement”, através do qual a EIC concordou em vender a PETROBRAS e a PETROBRAS concordou em comprar da EIC, todos os direitos, titularidade e participação da EIC nas ações da Termobahia detidas pela EIC (“Ações EIC”), bem como no empréstimo subordinado da Termobahia concedido pela EIC, em 20 de dezembro de 2001 (“Empréstimo Subordinado”);

CONSIDERANDO QUE, de acordo com as Cláusulas 7.1(b) e 11.5 do Acordo de Acionistas, o consentimento por escrito de todos os Acionistas da Termobahia é exigido para renunciar a quaisquer restrições com relação à transferência para a PETROBRAS das Ações EIC e do Empréstimo Subordinado;

CONSIDERANDO QUE, as Partes desta Alteração ora desejam acordar a transferência para a PETROBRAS das Ações EIC e do Empréstimo Subordinado e a alteração ao Acordo de Acionistas, nos termos deste instrumento;

ISSO POSTO, as Partes celebram neste ato a presente Alteração, que será regida pelos seguintes termos e condições:

Cláusula I

Definições e Interpretações

1.1 **Definições.** Os termos em letra maiúscula usados nesta Alteração e não definidos de outra forma neste instrumento terão o significado atribuído a eles no Acordo de Acionistas e no Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco Inter-Americano de Desenvolvimento, a PETROBRAS, ABB-EV, TERMOBAHIA e a PETROS, datado de 20 de dezembro de 2001.

1.2 **Normas de Interpretação.** As normas de interpretação estabelecidas no Acordo de Acionistas se aplicarão a esta Alteração.

Cláusula II

Alterações

2.1 A PETROBRAS sucederá a EIC em todos os direitos, deveres, responsabilidades e obrigações relacionados à Ações EIC e ao Empréstimo Subordinado nos termos do Acordo de Acionistas. Todos os direitos, deveres, responsabilidades e obrigações relacionados à Ações EIC e ao Empréstimo Subordinado nos termos do Acordo de Acionistas deverão doravante ser compreendidos como direitos, deveres, responsabilidades e obrigações da PETROBRAS, observados os direitos, deveres, responsabilidades e obrigações da EIC nos Documentos de Garantia, que foram aditados ou declarados extintos de pleno direito nesta data, com o consentimento dos Financiadores. A título de esclarecimento, a PETROBRAS também sucederá a EIC em todos os direitos decorrentes do *Quota Sale Agreement* firmado, em 28 de junho de 2000, entre a ABB-EV e a EIC.

2.2 As Partes, por este ato, dão expresso e geral consentimento em relação à transferência das Ações EIC e do Empréstimo Subordinado para a PETROBRAS.

Cláusula III

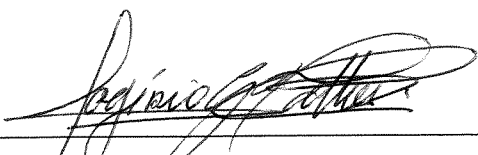
Diversos

3.1 A partir desta data a EIC deixa de ser uma Acionista da TERMOBAHIA.

3.2 Exceto conforme expressamente previsto neste instrumento, todos os termos e condições remanescentes previstos no Acordo de Acionistas ficam neste ato totalmente confirmados e ratificados, permanecendo, dessa forma, inalterados e em pleno vigor e efeito.

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI DEIXADO EM BRANCO PROPOSITAMENTE)

EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes fizeram com que esta Alteração fosse devidamente assinada por seus representantes mencionados acima em 5 (cinco) vias idênticas, na presença de 2 (duas) testemunhas.

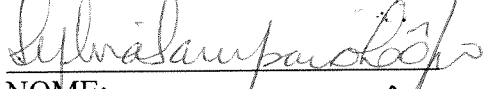


PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Nome: **ROGÉRIO G. MATTOS**
Gerente Executivo
Novos Negócios
Matr.: 013061-7

Cargo:

TESTEMUNHAS:



NOME: **SYLVIA SAMPAIO LÔPO**
RG: **Gerente de Desenvolvimento
de Negócios
Novos Negócios**

RG 1326875-SSP/BA

CPF 327394005-00



NOME: **MANOEL JORGÉ DE A. MOTTA**
RG: **Profissional
Novos Negócios
Matrícula: 023910-1**

RG 07.394.389-6 DIC/RJ

CPF 028 118 507-75

ASSINADO, SELADO E ENTREGUE para e em nome de, e como ato e contrato da, **BLADE SECURITIES LIMITED**, por _____, procurador da Blade Securities Limited, devidamente nomeado conforme Procuração datada de _____, o qual por este ato declara não ter recebido nenhuma notificação de revogação do seu mandato, e na presença de:



BLADE SECURITIES LIMITED

Nome: ROBERTO DE MENDONÇA BRAGA

Cargo: PROCURADOR

Ofício de Notas e Reg. de Contratos Marítimos. R. do Acre 29-Centro RJ. 2253-3459. Tabelião: Assis Melchitades de Souza. Reconheço por semelhança a firma de: ROBERTO DE MENDONÇA BRAGA (Cod: 02074F7033EC (GUILHERME)) Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 2006.

Em testemunho _____ da verdade.

WILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO



Ricardo Malavazi Martins

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

Nome:

Ricardo Malavazi Martins
Diretor

Cargo:

Ofício de Notas e Reg. de Contratos Marítimos, R. do Acre 28-Centro
RJ, 2253-3459. Tabelião: Air Melchhiades de Souza. Reconheço
por semelhança a firma de: RICARDO MALAVAZI MARTINS
Cod: 02D9AC29FA92 (GUILHERME)

Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 2006.
Em testemunho _____ da verdade.

WILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO





EIC ELECTRICITY S.A

Nome: ROBERTO DE MENDONÇA BRAGA

Cargo: PROCURADOR

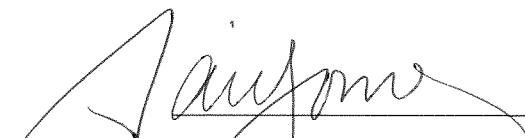
Ofício de Notas e Reg. de Contratos Marítimos, R. do Acre 28-Centro
RJ. 2253-3459. Tabelião: Almir Melchíades de Souza. Reconheço
por semelhança a firma de ROBERTO DE MENDONÇA BRAGA
Cod: 02D9AB7IDCEO (GUILHERME)
Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 2006.
Em testemunho _____ da verdade.

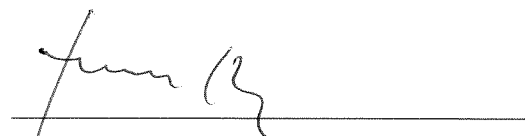
WILSON ALMEIDA DU PASCIMENTO

Serventia
23% TJ+FUNDEF
Total : 4,04



TERMOBAHIA S.A.


Nome: JAIR FRANCO LIMA GOMES
Cargo: DIRETOR


Nome: ROBERTO DE MENDONÇA BRAGA
Cargo: DIRETOR

Ofício de Notas e Reg. de Contratos Marítimos. R.do Acre 28 - Centro
RJ, 2253-3459. Tabelião: Alcir Melchhiades de Souza. Feito
por semelhança a firma de: JAIR FRANCO LIMA GOMES
Cod: 02D9ACFE980F (GUILHERME)
Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 2006.
Em testemunho _____ da verdade.

WILSON ALPEIDA DO NASCIMENTO

Serventia	:	3.24
25% TJ+FUNDAÇÃO	:	0.80
Total	:	4.04



Ofício de Notas e Reg. de Contratos Marítimos. R.do Acre 28 - Centro
RJ, 2253-3459. Tabelião: Alcir Melchhiades de Souza. Feito
por semelhança a firma de: ROBERTO DE MENDONÇA BRAGA
Cod: 02D9AE20822D (GUILHERME)
Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 2006.
Em testemunho _____ da verdade.

WILSON ALPEIDA DO NASCIMENTO

Serventia	:	3.24
25% TJ+FUNDAÇÃO	:	0.80
Total	:	4.04

